



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 126, de 01 de fevereiro de 2.021

“Altera a referência salarial dos empregos públicos municipais de Agente de Combate às Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providências”.

GIOVANI FERRO, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

Lei Complementar:

Artigo 1º - O valor mensal do salário-base dos empregos público municipal permanente de Agente de Combate as Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde, de provimento efetivo, passa a ser fixado pela referência salarial nº 17, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 36, de 24/02/2.010.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos legais à data de 01/01/2.021.

Prefeitura Municipal de Trabiju, 01 de fevereiro de 2.021.

GIOVANI FERRO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Trabiju.

SANDRA DOS SANTOS DA SILVA
Escriturária